



# **Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas**

Administração 2017/2020

## **LEI Nº. 1161, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.**

### **INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO NO ÂMBITO DOS SETORES ADMINISTRATI- VOS DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVI- DÊNCIAS.**

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito dos setores administrativos da Prefeitura de Fortaleza de Minas, o Regime Especial de Trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme escala estabelecida pelos diretores das unidades, respeitada a jornada máxima semanal.

**§ 1º** No Regime Especial de Trabalho que cuida este artigo deverá ser observado:

**I** - a carga horária semanal máxima prevista no *caput* deste artigo;

**II** - integrará o “banco de horas” as horas de trabalho excedentes ou que faltarem no cômputo da carga horária prevista no *caput* deste artigo, que deverão ser compensadas no prazo máximo de 12 (doze) meses.

**III** – intervalo intrajornada de, no mínimo, 1 (uma) hora.

**§ 2º** - Havendo necessidade esporádica de ampliação da jornada de trabalho, as horas excedentes, até o limite da jornada do cargo de origem, não serão computadas como extras;

**Art. 2º** Esta Lei não se aplica aos servidores lotados na Policlínica e Escolas Municipais, aos profissionais vinculados à Estratégia Saúde da Família – ESF, ao Controle de Zoonoses e Farmácia, ao Psicólogo do CRAS e servidores do quadro operacional



# **Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas**

Administração 2017/2020

que não estejam lotados em prédios administrativos ou no exercício de funções administrativas.

**Art. 3º** O exercício do cargo no Regime Especial de Trabalho criado por esta Lei não gera direito adquirido a jornada reduzida, que se aplica somente no período em que o servidor estiver lotado em setor administrativo da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas (MG), 22 de agosto de 2019.

**Adenílson Queiroz**  
**Prefeito Municipal**